



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM E
INABILITAÇÃO DA RECURSANTE.**

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 00.001/2021-SRP.

A Ilustríssima Senhora **Nataniele Gondim Rodrigues**, Pregoeira da
Prefeitura Municipal de Aracati-CE.

A Empresa **C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 08.353.858/0001-41, sediada na Rua Cel Alexandrino, nº 1980, Cacimba do Povo, CEP: 62.800-000, Aracati-CE, tendo como representado legal o senhor Claudio Parente Ideburque Leal, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF sob o nº 264.568.003-82, Cédula de Identidade nº 95002249347/SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 2947, Coco, Cep: 60.192-205, Cidade Fortaleza -Ce, por intermédio de seu procurador o senhor Francisco Olavo Bandeira Filho, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira, nº 67, Centro, Horizonte-CE, Inscrito no CPF: 032.808.623-10, Identidade nº 2005005163864/SSP/CE, casado, Formação: Bacharel em Administração Pública, Técnico em Licitações, vem tempestivamente por intermédio de seu procurador infra firmado, com fulcro no artigo 109, inciso I, "a", da Lei nº 8.666/93, combinado com o art.4, Inciso XVIII, interpor recurso, tendo em vista que, que já foi declarado o vencedor da licitação sosografada e estabelecido o prazo recursa na plataforma comprasnet, sendo o prazo final para envio 11/02/2021, às 23h:59min.

Portanto, o prazo administrativo para apresentar o recurso é Tempestivo. Data de envio no comprasnet 11/02/2021 e email: cpl.aracati@gmail.com. O envio por email assegura o recursante do devido recebimento da peça recursal na integra pela Comissão de Licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Senhora Pregoeira **Nataniele Gondim Rodrigues** por inabilitar a empresa **C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, alegando o descumprimento de exigência dos item:5.7, alínea B e B1 do edital do Pregão Eletronico nº 00.001/2021-SRP, ou seja, não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário e os cálculos dos índices apresentado não correspondia ao exigido em edital.



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

Então vejamos, Conforme recorte do edital, destacado em cores as exigências mencionadas:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$ maior ou igual a 1,00
$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ maior ou igual a 1,00
$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$ menor ou igual a 0,75

A empresa Habilitada **ANA PETROLEO LTDA** e declarada vencedora pela Senhora Pregoeira Nataniele Gondim Rodrigues apresentou a exigência do item 5.7, alínea B1 do referido edital, sem assinatura do representante legal, vejamos recorte com destaque em cores do referido documento:



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.



Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: TREINACON CONTABILIDADE S/C
Empresa: ANA PETROLEO LTDA - CNPJ: 04.140.311/0001-07
Mês/Ano: 12/2019

Obs: a contadora Indira Aguiar da Silva é a mesma contadora da empresa recorrente, mesmo calculo de índices

Pag.: 5 de 5
Folhas Contábil:

Código	Nome	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento Valores { 69.430,61 / (69.430,61 + 249.416,06) } * 100	(c21/(c21+c22))*100	21,76
ET	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor. Endividamento Total { 69.430,61 + 249.416,06 } / 358.174,68	(c21+c22)/c23	0,89
GA	Quanto menor melhor Giro do Ativo 5.942.826,60 / 677.021,35	d030/c1	8,76
GE	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de Investimento total. Quanto maior, melhor. Grau de Endividamento { 69.430,61 + 249.416,06 } / 677.021,35	(c21+c22)/c1	0,47
LC	Quanto a empresa possui de dívida para cada R\$ 1,00 de Ativo Total Liquidez Corrente 644.439,17 / 69.430,61	c11/c21	9,28
LG	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Geral { 644.439,17 + 0,00 } / { 69.430,61 + 249.416,06 }	(c11+c121)/(c21+c22)	2,02
LI	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Liquidez Imediata 124.848,02 / 69.430,61	c111/c21	1,80
LS	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor. Liquidez Seca { 124.848,02 + 138.605,99 + 146.457,89 + 831,57 } / 69.430,61	(c111+c112+c113+c114)/c21	5,92
PCT	Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Particip.Capitais Terceiro-Endividamento { 69.430,61 + 249.416,06 } / 358.174,68 * 100	((c21+c22)/c23)*100	89,02
SG	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor. Solvencia Geral 677.021,35 / { 69.430,61 + 249.416,06 }	c1/(c21+c22)	2,12
	O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência.		

sem assinatura do
representante legal
nos índices

JOSE OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 203.422.763-87

Aracati-CE, 31 de Dezembro de 2019

INDIRA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA
CRC-CE: 026657-D-5

Logo de início é possível destacar que o documento índices de liquidez que compõem o balanço da empresa declarada vencedora não está devidamente assinado pelo Representante legal, o Senhor Jose Olavo Leal Dantas Junior, mesmo assim a senhora Pregoeira, interpretou que o documento da forma apresentada atendia as exigências editalícias.

O edital é lei interna que orienta os licitantes e os agentes públicos, assim como, norteia o respeito aos princípios da vinculação ao edital e julgamento objetivo entre outros.



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL. ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.



Iremos aqui, apresentar recorte dos índices apresentados pela empresa recusante **C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, destaques em cores:

Análise pelos Índices do Balanço

Licenciado para: TREINACON CONTABILIDADE S/S
Empresa: C Z COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 08.353.858/0001-41
Mês/Ano: 12/2019

Pág.: 1 de 1
Folhas Contábil

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 14.304.894,49 / 3.502.762,09	d030/c1	
GE	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 do investimento total. Quanto maior, melhor. Grau de Endividamento (1.469.982,57 + 1.936.261,66) / 3.502.762,09	(c21+c22)/c1	4,08
IPL	Quanto a empresa possui de dívida para cada R\$ 1,00 de Ativo Total Imobilização do Patrimônio Líquido ((0,00 + 574.722,29 + 0,00) / 96.517,86) * 100	((c12+c123+c124)/c23)*100	0,97
IRNC	Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor. Imobilização dos Recursos não correntes ((0,00 + 574.722,29 + 0,00) / (96.517,86 + 1.936.261,66)) * 100	((c122+c123+c124)/(c23+c22))*100	595,46
LC	Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor. Liquidez Corrente 2.796.739,80 / 1.469.982,57	c11/c21	28,37
LG	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Geral (2.796.739,80 + 131.300,00) / (1.469.982,57 + 1.936.261,66)	(c11+c121)/(c21+c22)	1,90
LI	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor. Liquidez Imediata 96.026,00 / 1.469.982,57	c111/c21	0,86
LD	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor. Liquidez Bruta (96.026,00 + 1.935.977,46 + 502.037,05 + 0,00) / 1.469.982,57	(c11+c112+c113+c114)/c21	0,07
ML	Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Margem Líquida (269.866,70 / 14.304.894,49) * 100	(d200/d030)*100	1,72
RA	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Ativo (269.866,70 / 3.502.762,09) * 100	(d200/c1)*100	1,88
RPL	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Patrimônio Líquido 269.866,70 / 96.517,86	d200/c23	7,70
SG	Quanto a empresa obteve de Lucro Líquido para cada R\$ 1,00 do Patrimônio Líquido Solvência Geral 3.502.762,09 / (1.469.982,57 + 1.936.261,66)	c1/(c21+c22)	2,80
	O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência.		1,03

devidamente assinado por representante legal e contador habilitado no CRC

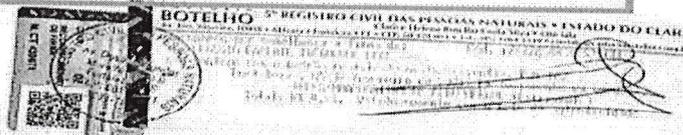
[Assinatura]

CLAUDIO PARENTE IDEBENQUEZAL
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 264.568.003-42

Aracati-CE, 1 de Fevereiro de 2021

[Assinatura]

INDIRA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA
CRC/CE. 026597-0/5



Digitalizado com CamScanner

Os índices de liquidez apresentados pela recusante contempla as exigências editalícias, os índices: GE, LC E LG, conforme pode constar acima na imagem. É possível em simples análises constar a boa saúde financeira da empresa recusante.

Quanto o motivo da inabilitação por não apresentar os termos de abertura e encerramento do livro diário, não deve prosperar, pois não existem previsão editalícia das exigências dos mesmo, se assim o tivesse a recusante terei apresentado juntos aos demais documentos de habilitação.



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

O Balanço da recursante é registrado no Sistema de Escrituração Pública Digital - SPED, podendo facilmente ser consultado sua autenticidade através de acesso a rede mundial de internet. Vide anexo.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

1. Acudindo ao chamamento desse Órgão para o certame licitacional susografado, a recursante e outros licitantes dele vieram participar.
2. Sucede que, após análise dos documentos de **HABILITAÇÃO** da empresa **ANA PETROLEO LTDA**, a Senhora Pregoeira Julgou a mesma habilitada mesmo apresentando índices de liquidez sem está devidamente assinado pelo representante legal da proponente ou procurador. O referido documento é previsto no item 5.7, alínea B1, do edital.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA ANA PETROLEO LTDA E INABILITAÇÃO DA EMPRESA C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA INABILITADA.

A Senhora Pregoeira usando de interpretação subjetiva quanto a exigência do art.31, inciso I, da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores inabilitou ilegalmente a recursante.

Vejamos o que diz o Art.31, inciso I da lei Geral de licitações:

"I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;" (Grifo Nosso).

O Tribunal de Contas da união já consolidou jurisprudência no entendimento de que é possível exigir os termos de abertura e encerramento do livro diário, porém foi definido pela suprema Corte de Contas as condições de possibilidade da exigência supracitadas.

Veja o que diz a o TCU, **ACÓRDÃO Nº 614/2016 - TCU - Plenário:**

"Em que pese não restar explicitado no ato convocatório, de forma detalhada, a maneira pela qual a licitante deveria apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, o referido subitem 3.1.1 do edital esclarece apenas que tal comprovação deveria ocorrer conforme o disposto no art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993:



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL. ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira **limitar-se-á** a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Nesse sentido, em resposta à oitiva deste Tribunal, o **Presidente da Comissão de Licitação responsável pela condução da Concorrência n. 2015/01893 (7417)**, Sr. Max William Nunes da Silva Castro, ao interpretar o modo pelo qual o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deveriam ser **apresentados na forma da lei**, como reza o art. 31, inciso 1, da Lei 8.666/1993, demonstrou o entendimento de que, para cumprimento da exigência contida no subitem 3.1.1 do edital, as empresas deveriam apresentar os mencionados "balanço patrimonial e demonstrações contábeis a partir das folhas correspondentes do Livro Diário autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), acompanhados dos termos de abertura e de encerramento" (peça 52, p. 5)

Feitas tais considerações, cumpre destacar que o alvo do questionamento neste processo não é exatamente a forma como deveria ser apresentado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras, mas o fato da maneira requerida pelo banco não estar explicitada, de forma clara e objetiva, no edital condutor da Concorrência n. 2015/01893 (7417), fato que por si só deu margem a interpretações diferentes, dando azo para que as licitantes comprovassem suas qualificações econômico-financeiras de modo diferenciado, ocasionando a inabilitação de concorrentes, como, por exemplo, a representante.

39. Na qualidade de lei interna do processo licitatório o edital deve sempre explicitar de forma clara, objetiva e detalhada todos os objetivos e requisitos perquiridos pela comissão de licitação na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. (Grifo Nosso).

Veja Senhora Pregoeira que o Tribunal de Contas da União tem entendimento legal sobre a exigência dos Termos de Abertura e encerramento do livro diário, porém, deve **estar explícito, de forma clara e objetiva.**

A forma interpretativa da senhora ou da Assessoria e Consultoria em licitações deste respeitável Município não correspondi ao entendimento Jurisprudencial dos órgãos de controle externo. Acreditamos que nesse momento de fase recursal as autoridades superiores e Procuradoria Jurídica deste Município retificará a decisão inicial tomada pela Senhora



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

Pregoeira. Assim, declarando Habilitada e vencedora do **Item 22** do Referido Pregão Eletrônico.

Inabilitação da recursante é ilegal Senhora Pregoeira, pois o licitante não pode ser penalizado por documento que não estava sendo exigido em edital. Entendemos que o edital não pode ter subjetividade quanto as exigências editalícias.

Por outro lado, habilitar a empresa **ANA PETROLEO LTDA** que apresentou índices de liquidez sem assinatura de representante legal ou procurador da licitante, não tem amparo legal. Como fica o princípio da isonomia? Nesse momento foi ignorado e desrespeitado.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreta pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o**



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes."**

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

"Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)" (Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.

da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia."

A empresa ANA PETROLEO LTDA declarada vencedora de diversos itens, em específico a discussão aqui, é referente os itens aos quais a recursante registrou proposta, sendo eles, itens: 19, 20 e 21, exceção o item 22, que a empresa ANA PETROLEO LTDA não apresentou proposta. A empresa declara vencedora apresentou seus índices sem assinatura do representante legal ou procurador, nesse contexto gostaria de fazer a seguinte indagação a Senhora Pregoeira, Nataniele Gondim Rodrigues, qual a validade jurídica de um documento contábil sem assinatura do representante legal ou procurador, no caso discutido os índices de liquidez para fins de um processo administrativo de licitação?

III CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Senhora Pregoeira por todo o exposto rogamos e acreditamos que a decisão inicial de inabilitação da recursante será retificada em fase de recurso. Em conversa telefônica formal com servidores do Tribunal de Contas do Estado -TCE, acerca de aprofundar o entendimento já Consolidado pelo TCU. Falamos com o Senhor José, servidor público daquele respeitável órgão, assim foi informado as opções de registro de irregulares junta a Corte de Contas Estadual ou Processo Constitutivo Normativo, acerca dos motivos discutidos.

Objeto da licitação para sua execução envolvem verbas que vem de Fundo a Fundo, sendo Verbas Federais, assim como, verbas Estaduais e Recursos Próprios. Data vênha, com muito respeito a senhora e esse respeitável Município, diante dos fatos narrados, e mediante negativa deste recurso iremos levar as irregularidades apontadas, para Órgãos de Controle Externo Superiores, por entendermos que a decisões da Senhora Pregoeira



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.



não tem previsão na lei interna de licitação edital, de forma clara e objetiva.

IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, objetivando que seja considerada **HABILITADA A EMPRESA C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E INABILITADA A EMPRESA ANA PETROLEO LTDA**, por apresentar índices Contábeis sem a devida assinatura de representante legal ou procurador.

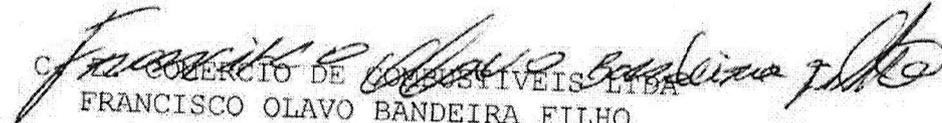
por todos os fatos que foram registrados até aqui. Ainda, seja disponibilizado no Portal de Conta do Tribunal de contas do Estado/Municípios a peça recursal na integra, conforme instrução normativa nº 04/2015. Extinto TCM/CE.

Também, findando o processo fica desde já, registrado o pedido de cópia integral do processo, tendo em vista, possíveis ações de ação anulatória do certame. Onde será ainda, remetido cópia integral do processo a inspetoria/TCE/CE, e Para o MPF.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, roga-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, na hipótese disso não ocorrer, requer-se subida desse recurso à autoridade superior, consoante prevê o art.109, Parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no Parágrafo do mesmo artigo.

Nestes termos
Aguarda Deferimento

Aracati, 11 de Fevereiro de 2021.


C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO
REPRESENTANTE/ PROCURADOR
CPF: 032.808.623-10



C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

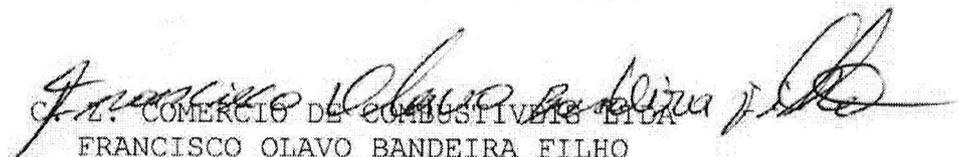
CNPJ: 08.353.858/0001-41, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.208676-6 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 430443
RUA CEL. ALEXANDRINO, Nº 1980, CACIMBA DO POVO, CEP: 62.800-000, ARACATI-CE.



ANEXOS I

1. Consulta do Balanço no Sistema Público de Escritural Digital - SPED.
2. Jurisprudencias do Tribunal de Contas da União - TCU.
3. Termo de Abertura e Encerramento do Livro diário.

Aracati, 11 de Fevereiro de 2021.


C. Z. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
FRANCISCO OLAVO BANDEIRA FILHO
REPRESENTANTE/ PROCURADOR
CPF: 032.808.623-10